

Lei Nº 136 de 28 de dezembro de 1972

Concede anistia fiscal aos contribuintes, de impostos, taxas, contribuições de melhorias, dívida ativa e das outras providências.

Antônio José de Traga, Prefeito Municipal de Porto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - São dispensados de pagamentos, de multas, juros de mora e correção monetária, os contribuintes que até 30 de dezembro de 1972 saldarem seus débitos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhorias e dívida ativa.

Artigo 2º - É o Executivo Municipal autorizado a nomear uma comissão composta de no mínimo 3 membros, para o fim especial de estudar e dar parecer sobre a dívida ativa existente e cancelamento das consideradas incoibráveis.

Parag. Único - A comissão referida no artigo anterior deverá ser constituída de dois funcionários do Executivo e um representante do Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 1972.

Registre-se, Publique-se.

Em 28/12/73

Edro Tuma Guimarães  
Secretário Municipal

Antônio José de Traga  
Prefeito Municipal